# LEI COMPLEMENTAR N. 848, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Acrescenta o § 6° ao artigo 7ºda Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Acrescenta o § 6 ao artigo 7º, da Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações - CECON”. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7°. .................................................................................................................................

§ 6°. A limitação de 30% (trinta por cento) prevista no *caput* deste artigo, em relação às consignações facultativas, não alcançará as consignações disposta no inciso II, do art. 6o desta Lei, devendo o servidor autorizar, por meio de termo de opção, o valor que exceder a esse limite, respeitada em todos os casos a limitação de 70% disposta no *caput*.”.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador